

CONTRATO CFO Nº 023/2025

**CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE COBRANÇA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE
ODONTOLOGIA E A BTX DO BRASIL SERVIÇOS
LTDA.**

CONTRATANTE: CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA, com sede no Setor de Habitações Individuais Norte – Lago Norte – Quadra CA-07 – Lote 02 – Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.919.643/0001-28, representado pelo seu Presidente, o Senhor **Claudio Yukio Miyake**, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, CRO-SP-37416, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.758.308-20.

CONTRATADA: BTX DO BRASIL SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.556.405/0001-98, estabelecida na Rua Antonio Sereno Moretto nº 55 apto 901, Teresópolis, Porto Alegre, CEP: 90.870-012, representada pelo Senhor **Alessandro Bernardes Teixeira**, brasileiro, solteiro, publicitário, portador da Cédula de Identidade nº 3050209695 SJS RS e CPF (MF) nº 881.026.700-10.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo de Compras nº 0668/2025 (Contratação Emergencial), mediante as cláusulas e condições que se seguem:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços ao Conselho Federal de Odontologia, os Conselhos Regionais e suas delegacias, relacionados a pagamento por transação eletrônica (débito, crédito à vista, parcelado até 6 vezes e parcelado até 12 vezes), compreendendo todas as etapas necessárias desde a captura da transação até o respectivo depósito nas contas correntes indicadas, de forma bipartida, passando pelo roteamento, a transmissão e o processamento das transações financeiras por cartão débito e crédito, à vista e/ou parcelado, por integração de sistemas via *webservices*, API, implementação de plataforma de *checkout* e/ou *e-commerce*, com aceitação mínima das bandeiras VISA, MASTERCARD, ELO, HIPERCARD e AMERICAN EXPRESS, para pagamentos cujos beneficiários sejam um dos Conselhos Regionais de Odontologia, tendo sempre como segundo beneficiário o Conselho Federal de Odontologia, disponibilizando, dentro do prazo assinalado, sistema de *split* de pagamento que atenda aos critérios do CFO, por meio de *checkout* de pagamento próprio

Tabela 1 - Do Objeto			
Grupo	Item	Especificação	Quantidade
1	1	Implementação de plataforma de <i>checkout</i> e/ou <i>e-commerce</i>	1
Tabela 2 - Do Objeto			
Grupo	Item	Especificação	Quantidade
2	1	Taxa de administração para operação de débito	1
	2	Taxa de administração para operação de crédito à vista	1
	3	Taxa de administração para operação de crédito parcelado de 2 a 6 vezes	1
	4	Taxa de administração para operação de crédito parcelado de 7 a 12 vezes	1
Tabela 3 - Do Objeto			
Grupo	Item	Especificação	Quantidade
3	1	Split de pagamento	1

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

1. As especificações dos serviços são aquelas estabelecidas no Termo de Referência (itens 3 e 4).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

1. As prestações de serviços se darão de forma virtual para atender aos Conselhos Regionais de Odontologia e suas Delegacias.

2. Em conformidade com o art. 140, da Lei Federal nº. 14.133/2021, mediante recibo, o objeto do presente certame será considerado recebido:

2.1 PROVISORIAMENTE, assim que efetuada a liberação, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações;

2.2 DEFINITIVAMENTE, depois de verificado a qualidade dos serviços em até 3 (três) dias corridos.

3. Se, após o RECEBIMENTO PROVISÓRIO ou ainda no RECEBIMENTO DEFINITIVO, constatar-se que o serviço foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito, fora das especificações ou incompletos, após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então, será desconsiderado, iniciando-se nova contagem de 5 (cinco) dias corridos para sanar a situação.

4. O serviço será recusado nas seguintes condições:

4.1 Se entregue com as especificações técnicas diferentes;

4.2 Se apresentar defeitos de utilização ou inconsistências, durante os testes de conformidade e verificação.

5. Nos casos de recusa, a empresa terá o prazo acima mencionado para providenciar a correção, a partir da comunicação oficial.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

1. Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de **R\$ 1.202.526,80 (um milhão duzentos e dois mil quinhentos e vinte e seis reais e oitenta centavos)** para 12 (doze) meses, conforme demonstrativo abaixo:



Tabela 1 - Do Objeto			
Item	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	Implementação de plataforma de <i>checkout</i> e/ou <i>e-commerce</i>	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
Tabela 2 - Do Objeto			
Item	Especificação	Taxa%	
1	Taxa de administração para operação de débito	1,49%	R\$ 174.296,20
2	Taxa de administração para operação de crédito à vista	2,35%	R\$ 274.896,69
3	Taxa de administração para operação de crédito parcelado de 2 a 6 vezes	2,85%	R\$ 333.385,35
4	Taxa de administração para operação de crédito parcelado de 7 a 12 vezes	3,09%	R\$ 361.459,90
Tabela 3 - Do Objeto			
Item	Especificação	Taxa %	
1	Split de pagamento	0,5%	R\$ 58.488,66
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ (200.000,00) + R\$ 1.144.038,15+58.488,66 = 1.202.526,80			

2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, comerciais, seguros e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado.

3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

1. As despesas decorrentes deste objeto correrão à conta da Rubrica nº: 6.2.2.1.1.01.07.02 - Despesas Com Cobrança.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O valor global estimado do presente instrumento é de R\$ 1.202.526,80 (um milhão duzentos e dois mil quinhentos e vinte e seis reais e oitenta centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do contrato.

2. A CONTRATADA fornecerá relatório, em meio eletrônico, em formato CSV ou Excel, que constará as informações necessárias para validação do valor a ser pago constando:

a. Número do TID;

- b. Data Transação – Data em que a transação foi realizada / autorizada;
 - c. Valor Transação – Valor da parcela cobrada, livre de taxas;
 - d. Nome do proprietário do cartão;
 - e. Parcela X/Y - Número da parcela / total de parcelas;
 - f. Conta de destino – Número(s) da(s) conta(s) para onde o(s) valor(es) foram transferidos;
 - g. Data da transferência – Data em que a transferência foi realizada para as contas do CFO;
 - h. Tipo de transação – Nome do tipo de transação / Taxa administrativa aplicada;
 - i. % da taxa Administrativa – Percentual da taxa administrativa aplicada à transação pela CONTRATADA, referente ao serviço prestado;
 - j. Valor da taxa Administrativa – Valor em reais da taxa administrativa aplicada à transação pela CONTRATADA, referente ao serviço prestado;
 - k. Valor Transferido – Valor em reais que foi enviado para as contas correntes previstas.;
3. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidades da CONTRATADA.
4. A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, das arrecadações realizadas.
5. A forma de pagamento será por meio do repasse líquido efetuado pela CONTRATADA do valor devido ao CFO, ou seja, a CONTRATADA obterá do montante de crédito devido ao CFO o valor referente a taxa de administração não sendo permitido em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.
6. A CONTRATADA efetuará o repasse ao CFO do valor líquido das transações, já deduzidos dos percentuais de taxas de administração. Deverá ser emitido pela CONTRATADA, relatório mensal com o valor total arrecadado com as transações de débitos e créditos (valores brutos), os valores das deduções dos percentuais de taxa de

administração e da locação de equipamentos e os valores líquidos que deverão ser repassados à CONTRATANTE, na forma estipulada em contrato (bipartição dos valores).

7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

8. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito de alteração de preço ou compensação financeira.

9. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão jamais constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar “serviços extras” e/ou alterar o preço do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência do contrato da presente prestação de serviço será de 06 (seis) meses a partir de sua assinatura, prorrogável por até 01 (um) ano contado da ocorrência da emergência, na forma do art. 75, inciso VIII, da Lei nº. 14.133/2021 e da e da ADI n. 6.890/DF, com a devida justificativa de manutenção para cada renovação.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A forma de prestação dos serviços está estabelecida no Termo de Referência (itens 8 e 9).

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 1.1** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 1.2** Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto do contrato.
- 1.3** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- 1.4** Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações.
- 1.5** Atestar o relatório de cobrança correspondente, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços.
- 1.6** Providenciar o pagamento no preço e nas condições pactuadas, sobre os quantitativos efetivamente executados, tomando por base os valores unitários cotados na proposta da CONTRATADA.
- 1.7** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 1.8** Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando cabíveis.
- 1.9** Validar os serviços prestados, bem como a conciliação dos créditos/débitos, que será efetuada pelo Conselho Federal, podendo ser revista a qualquer tempo em casos excepcionais, desde que durante o prazo de vigência contratual.
- 1.10** Apurar a ocorrência de diferenças ou falta de prestação de contas alusivas aos recebimentos efetuados pela instituição, o Conselho Federal enviará a comprovação das falhas e/ou divergências verificadas durante o prazo de vigência contratual para regularização pela CONTRATADA.
- 1.11** Adotar os padrões de intercâmbio de informações definidos pelo Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB.
- 1.12** Assumir integral e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer questionamentos, inclusive cobranças administrativas ou judiciais, que versem sobre o objeto da cobrança cujo produto é meramente arrecadado e repassado pela CONTRATADA.

1.13 Averiguar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

1.14 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

1.15 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

1.16 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da CONTRATADA:

1.1 Responsabilizar-se pela prestação do serviço objeto deste Termo de Referência, atendidos os requisitos e observadas as normas constantes no presente processo de contratação.

1.2 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

1.3 Apresentar, juntamente com os comprovantes de cobrança no intervalo mensal, as condições de regularidade fiscal.

1.4 Apresentar os seguintes documentos:

1.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

1.4.2 Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN), e com a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da empresa, na forma da lei.

- 1.4.3** Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 1.4.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943, observando-se as instruções da Resolução Administrativa nº 1470/2011, do Tribunal Superior do Trabalho.
- 1.5** Cumprir integralmente o objeto descrito no item 1.
- 1.6** Dar o suporte técnico necessário à execução do objeto por intermédio de suas áreas específicas.
- 1.7** Fornecer documentos contábeis necessários à conciliação bancária.
- 1.8** Incumbir-se de calcular e recolher os tributos incidentes sobre os serviços objeto deste Termo de Referência, nos termos da legislação aplicável, eis que operacionalmente é impossível aos Conselhos fazer o procedimento de retenção e recolhimento em razão das tarifas de serviços serem descontadas antes do efetivo ingresso em conta do Conselhos. Por esse motivo, a CONTRATADA se obriga a encaminhar com o devido protocolo, mensalmente ao CFO, relatório circunstanciado dos valores das tarifas dos serviços prestados, dos impostos incidentes e os seus correspondentes documentos de recolhimentos, sob pena de descumprimento do contrato.
- 1.9** Aceitar como comprovante, para os pagamentos realizados através de canais alternativos (Internet, tele banco, autoatendimento e correlatos), o lançamento de débito no extrato de conta corrente, devidamente identificado, ou recibo próprio, de valor idêntico ao documento de arrecadação.
- 1.10** Bloquear quaisquer tipos de créditos nas contas correntes destinadas à arrecadação que não sejam provenientes dos títulos devidamente registrados, salvo prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- 1.11** Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

1.12 Executar os serviços conforme especificações contidas no Termo de Referência e em sua proposta, com a alocação dos seus empregados em número necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

1.13 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições, devendo ainda no curso da licitação e durante a vigência do contrato, sempre que solicitado:

1.14 Apresentar declaração, de que disporá para a execução do contrato de instalações, pessoal qualificado e aparelhamento técnico adequado e disponível para cumprir o objeto da licitação.

1.15 Realizar a captura, processamento, transmissão, processamento e liquidação financeira das transações, além de administrar o repasse das transações operacionalizadas com os dados informados pela CONTRATANTE, fornecendo todo o suporte necessário para o bom funcionamento do objeto desta contratação.

1.16 Fazer a conciliação e o repasse financeiro à CONTRATANTE das transações, realizadas na modalidade de Cartão de Crédito e Débito, que tramitaram e foram devidamente autorizadas.

1.17 Efetuar, por depósito bancário, o repasse financeiro à CONTRATANTE dos valores relativos às transações eletrônicas negociadas, diretamente nas contas bancárias dos beneficiários indicados pela CONTRATANTE, respeitando os percentuais de bipartição informados.

1.18 Gerar dados suficientes para garantir a autenticidade das transações efetuadas pelos portadores de Cartões de Crédito e Débito, no prazo convencionado.

1.19 Disponibilizar, no mínimo, a aceitação de transações com cartão de crédito das bandeiras VISA, MASTERCARD, ELO, HIPERCARD E AMERICAN EXPRESS.

1.20 Emitir extratos financeiros e ou relatórios periódicos, com a descrição das operações realizadas, com o valor bruto recebido e o desconto praticado decorrente da taxa de administração.

1.21 Fornecer consultas e transações sem qualquer ônus à CONTRATANTE, abaixo relacionadas:

1.21.1 Venda diária: à vista de todos os estabelecimentos + valor da tarifa;

1.21.2 Venda diária: parcelada de todos os estabelecimentos + valor da tarifa;

1.21.3 Venda diária: via débito de todos os estabelecimentos + valor da tarifa;

1.21.4 Fatura diária detalhada de todos os estabelecimentos + valor da tarifa;

1.21.5 Fatura detalhada e resumida mensal de todos os estabelecimentos; e

1.21.6 Ordens estornadas/canceladas diária e mensal.

1.22 A CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico 24 horas por dia, com atendimento em português, a fim de solucionar eventuais dúvidas ou problemas, em relação à integração da solução ofertada.

1.23 A CONTRATADA deverá designar um profissional para solucionar, em horário comercial, eventuais dúvidas ou problemas relativos às questões comerciais do contrato.

1.24 A CONTRATADA, quando da assinatura do Contrato, deverá fornecer manual (impresso e/ou eletrônico) em português do Brasil com instruções detalhadas para a implantação de todas as formas de integração de sua solução com o sistema da CONTRATANTE.

1.25 A CONTRATADA deverá repassar diariamente, por meio de arquivo eletrônico, os dados de todas as operações realizadas. O arquivo será enviado no próximo dia útil da data da transação (D + 1), até às 2h, informando para o CONTRATANTE todas as transações efetuadas, podendo estas estarem confirmadas, pendentes, não autorizadas e/ou canceladas e/ou estornadas.

1.26 A CONTRATADA deverá repassar diariamente, por meio de arquivos eletrônicos, as informações dos créditos realizados na conta corrente do CONTRANTE em uma determinada data de referência, para conciliação financeira.

- 1.27** A CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE, por meio de arquivos eletrônicos, as informações das ordens estornadas/canceladas.
- 1.28** O arquivo será enviado diariamente relacionando as pendências resolvidas em até 30 dias após a data da transação e antes da data do crédito.
- 1.29** Caso a solução da CONTRATADA ofereça um painel administrativo onde esses arquivos possam ser obtidos pela CONTRATANTE, o envio não será necessário.
- 1.30** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 1.31** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o CONTRATANTE autorizado a acionar as vias administrativa e ou judicial, quanto ao valor correspondente aos danos sofridos.
- 1.32** Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão as dependências da CONTRATANTE para a execução do serviço.
- 1.33** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a CONTRATANTE.
- 1.34** Comunicar a CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 1.35** Manter sigilo acerca de todos os dados e informações a que tiver acesso por ocasião da contratação.
- 1.36** Guardar todas as informações confidenciais em local seguro, de forma que estejam adequadamente protegidas contra roubo, dano, perda ou acesso não autorizado, de acordo com padrões que sejam, no mínimo, equivalentes àqueles aplicados às informações confidenciais da CONTRATADA.
- 1.37** A CONTRATADA se compromete a não ceder, manipular, copiar ou efetuar qualquer alteração em softwares de titularidade e propriedade intelectual da CONTRATANTE, que

venham a ser utilizados na realização das transações, ou seja, necessárias às mesmas, sob pena de rescisão e aplicação das culminações previstas contratualmente.

1.38 Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do contrato que envolva o nome da CONTRATANTE mediante sua prévia e expressa autorização.

1.39 Manter por si, por seus prepostos e contratados, irrestritos e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência do contrato, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE.

1.40 Na hipótese de erro ou falha na execução do contrato, caberá a CONTRATADA arcar com o ônus, bem como ressarcir o CONTRATANTE valores por eventuais danos.

1.41 A CONTRATADA deverá disponibilizar Relatórios de Conciliação, com informações de localizadores das transações financeiras, realizadas com o recebimento por cartão de débito e crédito. Estes relatórios devem contemplar o recebimento por data, valores, clientes, rejeições, vendas. E devem ter a opção para serem gerados pelo CONTRATANTE.

1.42 A CONTRATADA deverá atender ao CFO, aos Regionais e suas Delegacias sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº. 14.133/2021.

2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

4. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à

produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no capítulo VII da Lei Federal nº. 14.133/2021.

5. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no capítulo VIII da Lei Federal nº. 14.133/2021.

7. A fiscalização da execução dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material ou de serviço inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 3.555/2000, a CONTRATADA que, no decorrer do presente procedimento:

- 1.1 Não celebrar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- 1.2 Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 1.3 Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 1.4 Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 1.5 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 1.6 Comportar-se de modo inidôneo, e
- 1.7 Cometer fraude fiscal.

9. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo

da aplicação das multas previstas no contrato, e das demais cominações civil e penal, além de ser descredenciada no SICAF.

10. Ainda, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, em caso de inadimplemento parcial ou total das suas obrigações, por qualquer uma das hipóteses previstas nos Incisos I ao XII do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, além das acima elencadas, as penalidades previstas no Art. 156 do citado diploma legal, quais sejam:

3.1 Advertência escrita, sempre que verificadas pequenas irregularidades, a juízo da fiscalização, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.

3.2 Multas moratória e/ou compensatória.

3.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CFO, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

11. As penas de multa ficam assim estabelecidas relativas ao fornecimento de bens e prestação de serviços:

4.1 Moratória diária de 0,03% (três centésimos por cento), sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, limitado a 30 (trinta) dias subsequentes. A partir do trigésimo primeiro dia, configura, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença. Neste caso, o objeto licitatório será adjudicado ao próximo colocado no certame.

4.2 Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

4.3 As sanções, quando couberem, serão aplicadas pela autoridade administrativa, mediante instauração de processo administrativo prévio em que serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12. A suspensão temporária de atividade e de impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa, sempre que a CONTRATADA reincidir na prática de infrações de maior gravidade à Administração.
13. As sanções supracitadas poderão ser aplicadas à CONTRATADA por período de até 2 (dois) anos.
14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES SUBJETIVAS

1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

1. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021;
2. Caberá a rescisão do Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados na Lei nº 14.133/2021;
3. A rescisão do contrato poderá ser:
 - 3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados na Lei nº 14.133/2021;
 - 3.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou
 - 3.3 Judicial, nos termos da legislação.
4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
6. Caso seja restabelecida a execução do contrato original ou superada a causa emergencial, o presente contrato será rescindido de pleno direito, evitando-se concomitância contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

1. É vedado à CONTRATADA:
 - a. Caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira;
 - b. Interromper a execução do objeto contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
 - c. Subcontratar o objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



2. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato assinado eletronicamente pela autoridade regional da Polícia Rodoviária Federal e pelo representante legal da contratada, para todos os efeitos legais e de direito.

Brasília – DF, ____ de ____ de ____.

CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

Claudio Yukio Miyake – CD
PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL
DE ODONTOLOGIA

Alessandro Bernardes Teixeira
REPRESENTANTE BTX DO BRASIL
SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
Identidade:

Nome:
CPF:
Identidade: